

3) Em relação ao 3.º escalão de rendimentos:

a) Descendentes com idade igual ou inferior a 12 meses:

- i) Se o número de descendentes do beneficiário for igual ou inferior a dois — 7860\$;
- ii) Se o número de descendentes do beneficiário for superior a dois, para os que excedam tal número — 10 230\$;

b) Descendentes com idade superior a 12 meses:

- i) Se o número de descendentes do beneficiário for igual ou inferior a dois — 3000\$;
- ii) Se o número de descendentes do beneficiário for superior a dois, para os que excedam tal número — 3900\$.

3.º

Bonificação, por deficiência, do subsídio familiar a crianças e jovens

Aos montantes mensais do subsídio familiar a crianças e jovens referidos no número anterior acresce, se for caso disso, a bonificação por deficiência, nos seguintes valores:

- a) Até aos 14 anos — 9320\$;
- b) Dos 14 aos 18 anos — 13 580\$;
- c) Dos 18 aos 24 anos — 18 180\$.

4.º

Subsídio mensal vitalício

O montante mensal do subsídio mensal vitalício, no âmbito dos regimes contributivos de segurança social e do regime de protecção social da função pública, é de 26 250\$.

5.º

Subsídio por assistência de terceira pessoa

O montante mensal do subsídio por assistência de terceira pessoa, no âmbito dos regimes contributivos de segurança social e do regime de protecção social da função pública, é de 13 130\$.

6.º

Subsídio de funeral

O montante do subsídio de funeral é de 34 370\$.

7.º

Prestações do regime não contributivo

1 — Os montantes mensais do subsídio familiar a crianças e jovens no âmbito do regime não contributivo correspondem aos estabelecidos relativamente aos 1.º e 2.º descendentes no âmbito dos regimes contributivos de segurança social.

2 — Os montantes mensais das demais prestações familiares que integram o âmbito material do regime não contributivo, bem como o da bonificação por defi-

ciência do subsídio familiar a crianças e jovens, são iguais aos estabelecidos para os regimes contributivos de segurança social.

8.º

Produção de efeitos

Os valores das prestações previstas neste diploma produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

9.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 50/2000, de 8 de Fevereiro.

Em 29 de Dezembro de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 67/2001

de 1 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e do seu Instituto Superior de Engenharia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 965/2000, de 10 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

Os quadros n.ºs 9 e 13 do anexo I e o quadro n.º 13 do anexo II à Portaria n.º 965/2000, de 10 de Outubro, passam a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 8 de Janeiro de 2001.

ANEXO

(Portaria n.º 965/2000, de 10 de Outubro — alteração)

Instituto Politécnico do Porto

Instituto Superior de Engenharia do Porto**Curso de Engenharia Electrotécnica — Electrónica e Computadores****Ramo de Automação e Sistemas**

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 9

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Laboratório de Sistemas	Semestral			6		
Sistemas Controlados por Computador	Semestral	2	2	2		
Complementos de Gestão	Semestral	2	2			
Opção	Semestral					(a) 5
Opção	Semestral					(a) 5

(a) Carga horária a distribuir pelos diferentes tipos de aulas nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Ramo de Telecomunicações

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 13

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Redes Públicas de Telecomunicações	Semestral	2	2	2		
Redes Inteligentes e Aplicações	Semestral	3	2			
Redes de Comunicações Ópticas	Semestral	3	2			
Opção	Semestral	3	2			
Opção	Semestral	3	2			

Regime nocturno

Ramo de Automação e Sistemas

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 13

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas Controlados por Computador	Semestral	2	2	2		
Opção	Semestral					(a) 5
Opção	Semestral					(a) 5

(a) Carga horária total distribuída pelos diferentes tipos de aulas nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

